



Voto do Relator 01511/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00540/2020-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2019

Criação: 22/06/2020 16:18

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO NO
ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA – FMS – MÊS
11/2019 – DEIXAR DE APLICAR MULTA – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, da **Prestação de Contas Mensal** relativa ao mês de novembro do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, sob responsabilidade do senhor **Jarbas Ribeiro de Assis Junior**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em razão disso, esta Corte de Contas emitiu o Termo de Notificação Eletrônico 6513/2019 (anexo da peça 02) endereçado ao responsável, para que enviasse a referida PCM.

Contudo, o responsável manteve-se silente.

Destarte, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), através da Manifestação Técnica 00059/2020 (peça 02), sugere a aplicação de multa ao responsável, via edição de acórdão.

Pugnou o Ministério Público de Contas pela aplicação de multa, corroborando com o entendimento da Área Técnica através do Parecer 00304/2020 (peça 06), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

II. FUNDAMENTOS

No caso dos autos, é incontroversa a omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, relativa ao mês de novembro do exercício de 2019, o que importa em infração passível de multa, independentemente de prévia comunicação dos responsáveis, consoante estabelecido no inciso VIII e § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica do TCEES - LC 621/2012.

Contudo, o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública do Município, razão pela qual foi proposto um cronograma para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas, nos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

autos do processo 8867/2019 (Unidade Gestora: PMVV), o que foi acolhido por esta Corte de Contas, conforme Acórdão 01420/2019 -1 – Plenário.

No caso das contas relativas ao mês de **novembro do exercício de 2019**, o prazo proposto no referido cronograma foi **fevereiro de 2020**, razão pela qual não há que se falar em aplicação de multa ao responsável, pois em consulta ao sistema CidadES, a referida PCM do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha **foi encaminhada em 15/02/2020**.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assim, divergindo da manifestação da Área Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a proposta de deliberação que se segue:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- 1. DEIXAR DE APLICAR** a multa ao **Sr. Jarbas Ribeiro de Assis Junior**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde Vila Velha, nos termos do voto;
- 2. DAR CIÊNCIA** ao responsável na forma regimental;
- 3. ARQUIVAR** após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913